

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DVSA/SMSA						
NÚMERO:		PÁGINA:	REVISÃO	VIGÊNCIA:		
RVF_DVSA_03		0	0	12/31/2020		
ROTEIRO DE AUTOINSPEÇÃO PARA ATIVIDADES DE VAREJO DE COSMÉTICOS						
COD_CNAE	DENONINAÇÃO ATIVIDADE					
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal					
ITEM	DESCRIÇÃO	ID	S	N	NA	
INFRA ESTRUTURA						
1	Estabelecimento encontra-se em boas condições de higiene e conservação, sem rachaduras e/ou infiltrações?					
2	Possui pisos, paredes, revestimentos e divisórias, feitos de materiais resistentes, lisos, laváveis, impermeáveis e íntegros?					
3	Possui teto liso de material resistente, pintado em cor clara e livre de goteiras, infiltrações ou descascamentos?					
4	O estabelecimento possui iluminação e ventilação eficientes, sejam naturais e ou artificiais?					
5	A fiação elétrica é protegida e devidamente embutida?					
6	As redes hidráulica e esgoto estão ligadas à rede oficial e em boas condições de funcionamento?					
7	As instalações sanitárias possuem lavatório provido de sabonete líquido, toalhas de papel ou outro sistema seguro para secagem de mãos e lixeira sem acionamento manual?					
8	Em caso de existência de aparelhos de ar condicionado, é realizada limpeza do filtro e manutenção?					
9	Há estrados/prateleiras para guarda ordenada de produtos em número suficiente que atenda à demanda?					
10	Se necessário, existe local adequado para armazenamento de produtos inflamáveis e/ou explosivos?					
11	As áreas internas e externas do estabelecimento são mantidas limpas, organizadas e livre de objetos alheios à atividade ou em desuso?					
12	O estabelecimento está livre de pragas, insetos, roedores e de condições que propiciem abrigo e criatório de animais prejudiciais à saúde, em especial os mosquitos transmissores de DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA, FEBRE AMARELA e outras doenças?					
PRODUTOS						

13	Embalagens dos produtos de uso infantil são isentas de partes contundentes, partes que possam ser facilmente destacadas das Embalagens e engolidas e de constituintes tóxicos?				
14	É respeitada a proibição de venda de produtos infantis sob a forma de aerossóis?				
15	A rotulagem de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes é isenta de indicações e menções terapêuticas, denominações e indicações que induzam a erro, engano, ou confusão quanto a sua procedência, origem, composição, finalidade e segurança?				
16	Os produtos armazenados ou expostos para o consumo estão dentro do prazo de validade?				
17	A rotulagem dos protetores solares está isenta de expressões do tipo: 100% de proteção contra a radiação uv? Não é necessário reaplicar o produto? Denominações que induzam a uma proteção total ou bloqueio da radiação solar?				
18	Consta na rotulagem dos protetores solares os dizeres: para crianças menores de 6 meses consultar um médico? Evite exposição prolongada das crianças ao sol?				
19	Na rotulagem dos produtos multifuncionais consta a advertência: este produto não é um				
20	Consta na rotulagem dos repelentes de insetos os dizeres: em casos de intoxicações e/ou reações adversas, suspender o uso e procurar o centro de intoxicações (disque intoxicação: 0800-722-6001) ou serviço de saúde, levando a embalagem ou rótulo do produto?				
21	Consta na rotulagem dos repelentes de insetos os dizeres: conservar o produto longe do alcance de crianças e animais em negrito, não reutilizar as embalagens vazias e manter o produto na embalagem original?				
22	É proibido o uso de imagens ou ilustrações infantis nas embalagens dos produtos repelentes de insetos?				
	Os cosméticos são adquiridos (comprados) de Empresas com autorização de funcionamento na ANVISA/MS?				
	Todos os cosméticos comercializados possuem registro/notificação na ANVISA/MS? RDC 07/15				
DOCUMENTAÇÃO					
23	Possui certificado de controle químico (desinsetização e desratização) expedido por empresa especializada com Alvará de Autorização Sanitária válido?				
24	Possui registros de limpeza do reservatório de água na frequência recomendada? (no mínimo a cada seis meses)?				

25	Apresentou documento que comprove a destinação adequada de produtos vencidos, avariados, devolvidos e/ou recolhidos?				
----	--	--	--	--	--

TABAGISMO

26	É Respeitada a proibição de fumar dentro e no entorno do estabelecimento?				
----	---	--	--	--	--

27	Possui placa indicativa da proibição de fumar?				
----	--	--	--	--	--

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Lei Municipal 7031/96: Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências.

Lei Estadual 12903/98: Define medidas para combater o tabagismo no estado e proíbe o uso do cigarro e similares nos locais que menciona.

Lei Federal 6360/76: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Decreto Municipal 5616/87: Aprova o regulamento a que se refere o artigo 24 da lei nº 4.323, de 13 de janeiro de 1986, que dispõe sobre inspeção e fiscalização sanitária municipal.

Decreto Federal 8262/14: Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Portaria Municipal 015/01: Dispõe sobre Roteiros de Vistoria Fiscal Sanitária da Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Decreto Municipal 16509/16: Regulamenta o art. 46 da Lei nº 10.534/2012, no tocante à elaboração, apresentação, aprovação e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS no Município de Belo Horizonte.

RDC 07/2015: Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e dá outras providências.

RDC 15/2015: Dispõe sobre os requisitos técnicos para a concessão de registro de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis e dá outras providências.

RDC 30/2012: Aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Protetores Solares em Cosméticos e dá outras providências